

Lei nº. 191, de 10 de fevereiro de 1968.

Dispõe sobre a abertura de um
Crédito Especial.

Sebastião da Costa Camargo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23, da Lei Estadual nº. 9842, de 19 de setembro de 1967, - sanciona e Promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 7 de fevereiro de 1968, conforme Autógrafo nº. 3.

Artigo 1º. Fica aberto na Diretoria da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Botiquá, um Crédito Especial da importância de NC.R\$. 600,00 (seiscentos cruzeiros novos).

§ 1º. O crédito a que se refere este artigo, será empregado no pagamento dos vencimentos da servente do Grupo Escolar da Fazenda Promissão.

§ 2º. Os vencimentos, objeto do parágrafo primeiro deste artigo, será da importância de NC.R\$. 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos), e mês.

Artigo 2º. As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com o excurso de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Botiquá, em
10 de fevereiro de 1968.

~~Sebastião da Costa Camargo~~
Sebastião da Costa Camargo
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.

Eduardo
Eulides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei n.º 122, de 10 de fevereiro de 1968.

Dispõe sobre a abertura de um
crédito Especial.

Sebastião da Costa Camargo, usando
de suas atribuições legais e nos termos do artigo
23, da Lei Estadual n.º 2.842, de 19 de setembro de
1967, sanciona e promulga a seguinte Lei apro-
vada pela Câmara Municipal em sua sessão de
7 de fevereiro de 1968, conforme Autógrafo n.º 4.

Artigo 1.º. Fica aberto na Diretoria da
Contabilidade da Prefeitura Municipal de Bataguá,
um Crédito Especial da importância de NCR\$ 300,00 (-
trezentos cruzeiros novos).

§ 1.º. O crédito a que se refere este artigo,
será destinado ao pagamento de aluguel de uma
sala, onde contará-se instalado o gabinete contábil
que serve a arrecadação dos fornecedores de cana,
do Instituto de Açúcar e Alcool.

§ 2.º. Os vencimentos, objeto do para-
grafo primeiro deste artigo, será da importância
de NCR\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), e mês.

§ 3.º. O crédito a que se refere o artigo
primeiro destina-se ao pagamento de dez meses do
ano de 1967, e dez meses do corrente exercício.

Artigo 2.º. As despesas com a execução
desta Lei, serão cobertas com o exerceo de arrecadação
que se verificar no corrente exercício financeiro.

Artigo 3.º. Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.